

Dispõe sobre o sistema de interposição de recursos constitucionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, reestrutura a Assessoria de Recursos Constitucionais e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de submeter às Cortes Superiores teses de relevante caráter institucional, sustentadas por Promotores e Procuradores de Justiça em processos em que oficiem que não contem com o beneplácito do Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39, IV, e 42, § 3º, da Lei Complementar Estadual 106, de 3 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimoramento do sistema de interposição e de acompanhamento de recursos de índole constitucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE

Art. 1º – Compete à Assessoria de Recursos Constitucionais, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos constitucionais, cíveis e criminais, bem como acompanhar o seu andamento junto aos respectivos Tribunais.

Parágrafo único – A Assessoria a que se refere este artigo terá os seguintes Setores:

- I – Criminal;
- II – Cível; e
- III – de Tutela Coletiva .

Art. 2º – O Procurador de Justiça em exercício perante o Tribunal de Justiça, ao tomar ciência de acórdão que discrepe da tese sustentada pelo Ministério Público nos autos ou de tese institucional aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça, poderá:

I – interpor os recursos cabíveis, para esgotar a instância;

II – opor embargos de declaração, para prequestionamento explícito da matéria;

III – interpor, desde logo, os recursos constitucionais porventura cabíveis; ou

IV – encaminhar os autos à Assessoria de Recursos Constitucionais, originais ou por cópia, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo Único), justificada a relevância institucional, a fim de que seja avaliada a conveniência de interposição de recurso.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso IV deste artigo, os autos deverão ser remetidos pelo Procurador de Justiça com atribuição, por intermédio da Coordenadoria do 1º Centro de Apoio Operacional, à Assessoria de Recursos Constitucionais, no prazo de 24h, a contar de seu recebimento.

Art. 3º – A Assessoria de Recursos Constitucionais, recebendo os autos, informará ao Membro do Ministério Público a respeito da admissão ou denegação do recurso, as razões que porventura tenham conduzido à não-interposição de irresignação, bem como sobre os atos decisórios pertinentes.

Art. 4º – Em caso de interposição de recurso constitucional pelo próprio Procurador de Justiça com atuação junto ao Tribunal de Justiça (art. 2º, inciso III), poderá ser solicitado, mediante apresentação de mensagem eletrônica ou ofício, o acompanhamento processual da irresignação pela Assessoria de Recursos Constitucionais.

Art. 5º – A Assessoria de Recursos Constitucionais elaborará, periodicamente, teses institucionais que, aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça e difundidas à Classe, serão objeto de recursos sistemáticos aos Tribunais Superiores.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

... Procuradoria de Justiça junto à Câmara do TJRJ

Rio de Janeiro, de de 2009

À Assessoria de Recursos Constitucionais

Senhor Assessor-Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência os autos do processo nº para a verificação de oportunidade e conveniência da interposição de recurso a Superior Instância.

DEIXO A CRITÉRIO DESSA ASSESSORIA A EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

DEIXO A CRITÉRIO DESSA ASSESSORIA A EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SOLICITANDO JUSTIFICATIVA, CASO NÃO INTERPOSTO

PROVÁVEL(IS) TESE(S)

JUSTIFICATIVA:

PROCURADOR:

FONE:

RESPOSTA DA ASSESSORIA